



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projecto de Lei n.º 83/XII/1.^a

Concurso de ingresso e mobilidade de professores

Em resposta ao Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, o anterior Governo admitiu finalmente os números de professores contratados que se encontravam ao serviço do Ministério da Educação nas Escolas Públicas. Esses são os últimos dados concretos sobre os números. De acordo com a resposta do Governo, 20920 professores estão contratados para horários anuais completos e 9707 para horários anuais incompletos. A esse número acrescem os professores contratados através da bolsa de recrutamento “para satisfação de necessidades temporárias das escolas” que, segundo o Governo, são 4768 para horários completos e 6095 para horários incompletos.

A verdadeira dimensão do conjunto de professores contratados não pode, no entanto, ser totalmente conhecida se não se tiver em conta que existem também técnicos, recrutados sob esse estatuto, que desempenham funções docentes nas escolas – principalmente para leccionação em cursos profissionais – cujo número se desconhece mas que pertence ao universo de 1156 técnicos para horários anuais completos e 2304 para horários anuais incompletos.

Ora, torna-se manifestamente óbvia a generalização do recurso à contratação a termo para garantir uma política de aumento da precariedade dos vínculos laborais no quadro do Ministério da Educação e Ciência. Essa política de estímulo à precariedade traduz-se objectivamente na degradação da qualidade de vida dos professores, na deterioração da qualidade do ensino e no frontal desrespeito pela vida de mais de 20 mil pessoas que dedicam o seu dia-a-dia à Educação sem merecer por isso qualquer tipo de compensação ou reconhecimento legal, salarial e profissional.

Como se tal não bastasse, estes são os professores mais sujeitos às flutuações legislativas, às debilidades do sistema de avaliação de desempenho e às suas injustiças, bem como os mais afectados pela inconstância das políticas educativas e pela falta de investimento na educação. Serão agora, certamente, estes os principais afectados pela nova ofensiva vertida no Pacto de Agressão assinado por PS, PSD e CDS junto das instituições estrangeiras – FMI, BCE, UE. Esse pacto, que submete o país e o povo a medidas draconianas que visam a contenção do crescimento económico, implicará cada vez mais cortes e imposições aos trabalhadores da Educação. Também nesse âmbito, os professores contratados serão os mais afectados, quer no que toca à possibilidade de não colocação (como já se verificou este ano lectivo de 2011/2012),

quer no que toca à desvalorização da profissão e à degradação da condição social, pessoal e familiar.

A realização o concurso extraordinário de ingresso e mobilidade assume-se pois, mais do que como uma exigência para o cumprimento de um acordo, como uma urgente medida para assegurar o total preenchimento das necessidades reais das escolas. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou já, nesta Assembleia, um Projecto de Lei para a abertura de vagas a concurso correspondentes a todos os horários completos anuais que se verifiquem numa mesma área geográfica ou escola durante 3 anos consecutivos. Isso mesmo é traduzido e reflectido no presente projecto, alterando o Decreto-Lei n.º 51/2009 assim ajustando o conceito aí definido de “necessidades transitórias”. Igualmente importante é que o Governo, através do Ministério da Educação e Ciência proceda finalmente à realização do concurso de mobilidade interna, o qual é esperado por professores de todo o país desde o início do passado ano.

O prolongamento da espera por um concurso de mobilidade interna de professores é o prolongamento da instabilidade.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro

É alterado o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 38.º

[...]

1- Consideram-se necessidades transitórias apenas aquelas que correspondam a horários, completos ou incompletos, que se verifiquem apenas em períodos inferiores a 3 anos e que não tenham sido satisfeitas pelos concursos interno e externo, as que resultaram das variações anuais de serviço docente e as correspondentes à recuperação automática dos horários do destacamento por condições específicas e do destacamento por aproximação à residência familiar.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].”

Artigo 2.º
Concurso de ingresso e mobilidade

Nos termos das alterações produzidas pelo artigo anterior, durante o primeiro semestre de 2012, realiza-se o concurso de ingresso e mobilidade de professores, de acordo com a legislação em vigor, com vista à integração na carreira docente dos docentes contratados que se encontrem a suprir necessidades não transitórias em estabelecimentos públicos de ensino.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 7 de Outubro de 2011

Os Deputados,

MIGUEL TIAGO; RITA RATO; JOÃO OLIVEIRA; BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; PAULO SÁ;
JERÓNIMO DE SOUSA; BERNARDINO SOARES; JORGE MACHADO; ANTÓNIO FILIPE